



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 954 – Itajá/RN, 04 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 954 – Itajá/RN, 04 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AMBOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ, COM OBJETIVO DE FOMENTAR A COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL

A Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social e a Secretaria de Educação da Prefeitura de Itajá, neste ato representadas por suas Secretárias, respectivamente, Danyelle Ferreira Lopes Pessoa e Josélia Maria Valentim Lopes Custódio, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objetivando fomentar a cooperação técnica de pessoal, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem como objetivo fomentar as relações entre os Conveniados, no tocante à cooperação técnica de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os servidores municipais dos Poderes Executivo das respectivas Secretarias poderão ser colocados à disposição uma da outra, sempre em permuta de um para um servidor, de acordo com a disponibilidade dos Órgãos Permutantes, mediante solicitação, com ônus para o Cedente, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável sem limitação, mediante prévia e formal autorização dos titulares respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A permuta poderá ser por expediente integral ou por meio expediente, quando for por meio expediente o restante do expediente deverá ser laborado junto ao órgão cedente, permanecendo o dever de envio do controle de presença do expediente realizado no outro órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em todos os atos de permuta, constará necessariamente o seu prazo.

CLÁUSULA QUARTA:

O Órgão que receber o servidor em permuta obriga-se a enviar, mensalmente, a frequência individual dos servidores cedidos, ao Órgão Cedente, em obrigação recíproca.

CLÁUSULA QUINTA:

Os servidores permutados, que faltarem ao serviço por mais de 10 (dez) dias, além de sofrerem o desconto do pagamento dos respectivos dias de faltas ao serviço, poderão ser devolvidos ao Órgão Cedente, independentemente de prévia anuência.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019 e prolongar-se-á até 31 de dezembro de 2020, sendo facultada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo de Cooperação Técnica será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de normas legais que o afetarem ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante prévio e formal aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte e uma para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2019.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretária de Promoção, Habitação e Assistência Social

Josélia Maria Valentim Lopes Custódio
Secretária de Educação

PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 178, de 04 de Janeiro de 2019.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto sobre transmissão de bens imóveis ITBI e direitos a eles relativos. Lei N.º 12/97, Código Tributário de Itajá/RN, Capítulo III, Art. 171 de 31 de Dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º - Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado R\$ 45,40
II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado R\$ 7,50

§ 2º - CLASSES

“A” Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º - CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área, localização, material utilizado, custeio de mão de obra e pintura ao acabamento, (tipo ótimo) centro da cidade;

II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo bom;

III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base tipo razoável, (entre centro e ante centro);

IV – Unidade de Quarta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, expansão urbana.

TABELA ÚNICA

CLASSES	Categorias dos Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana			
	I	II	III	IV
Percentuais →	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Pedrão por hectare (10.000 m²) R\$ 2.500,00

II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 1.200,00

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Desmatada, Plana e Irrigável

II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura

III – Coberta de mato e prestável à agricultura

IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

TABELA ÚNICA

TIPO	Categoria ou Grupo			
	I	II	III	IV
I - Percentuais	100%	80%	60%	30%
II - Percentuais	100%	80%	60%	30%

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem ou grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.

Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 179, de 04 de Janeiro de 2019.

Institui os preços, fixa os valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispositivos na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - As Receitas Municipais provenientes dos Preços Públicos são os de:

- I - Expediente;
- II - Tarifas de Cemitérios;
- III - Depósito, guarda de animais e bagagens;
- IV - Ocupação do solo urbano, box ou locais;
- V - Retirada de entulhos ou metralhas;
- VI - Abate de animais no matadouro público.

Parágrafo Único - A tarifa é dividida pela pessoa que se utiliza dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, são constantes da tabela anexa a este Decreto.

Parágrafo Único - Os preços constantes da tabela em anexo, serão reajustados a partir de 1º de janeiro, utilizando-se a correção em INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia De Estatística - IBGE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
 Ano XVIII – Edição N.º 954 – Itajá/RN, 04 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 001/99 DE 01 DE JANEIRO DE 1999

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE	
01 – Alvarás de Construção	R\$ 12,70
02 - Atestado por Laudo	R\$ 10,70
03 - Certidão por Laudo	R\$ 15,50
04 - Certidão por Averbacão	R\$ 15,70
05 - Certidão Negativa e Certidão de Cadastro	R\$ 15,70
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 15,70
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 15,70
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 15,70
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 15,70
10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 10,70
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 12,70
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 18,70
12 - Segundas Vias	R\$ 18,70
13 Contratos com o Município	R\$ 18,70
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 18,70
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 10,70
b) Firmas, etc.	R\$ 18,70
c) Outras transferências	R\$ 15,70
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 10,70
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 18,70
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 10,70
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 1,80
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 3,70
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 18,50
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 13,70
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 18,70
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 25,70
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 10,70
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 10,70
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 18,70
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 18,70
II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS	
01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 25,70
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 31,70
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 6,70
b) Túmulo, por m2	R\$ 9,00
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 26,70
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 31,70
III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS	
01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 3,50
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 8,50
IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	
01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 8,50
b) Pedras	R\$ 3,50
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 3,50
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 6,70
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 10,70
3 - Utilitários	R\$ 8,00
4 - Reboques	R\$ 8,00
c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 6,70
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2)	R\$ 6,50

e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA **R\$ 18,50**

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:	
a) Bovinos	R\$ 6,70
b) Ovinos	R\$ 3,70
c) Caprinos	R\$ 3,70
d) Suínos	R\$ 4,00

VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.	
a) Transferência	R\$ 51,70
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 25,70
c) Renovação de Alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80

VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,	
a) Transferência	R\$ 29,85
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 25,70
c) Renovação de alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80

Decreto nº 180, de 04 de Janeiro de 2019.

Estabelece normas para expedição da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido como prova de quitação de tributos, quando for exigido por Lei, a Certidão Negativa de Débito Fiscal ou Regularidade Fiscal que será expedida mediante requerimento do interessado contendo todas as informações necessárias a seguir:

- I - Identificação do Requerente
- II - Ramo ou atividade do negócio
- III - Domicílio Fiscal
- IV - N.º de inscrição no CGC/CNPJ ou CPF e no Cadastro Municipal

Municipal

V - Fim que se destina a Certidão

Art. 2º - A Certidão que se refere o artigo anterior, será fornecida dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerente na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do funcionário que a expedir, o pagamento da dívida e os acréscimos legais, caso venha existir a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber, sendo extensivo a quantos colaborem por ação ou omissão.

Art. 3º - A referida certidão terá validade por 90 (noventa) ou 30 (trinta) dias, tornando-se para um só efeito dentro do mesmo exercício a que corresponde o tributo.

Art. 4º - A Certidão Negativa de 90 (noventa dias) corresponde a quitação com a fazenda municipal e 30 (trinta dias) regularizam uma parte dos débitos do contribuinte. Fornecendo 30% ou 50% (por cento) dos Débitos pagos, efetuando os débitos existentes no cadastro fiscal do município, o proprietário do imóvel, ou o seu representante legal passando a atualizar os seus dados de pessoa física ou pessoa jurídica, e regularizando diante do fisco municipal. Situação de débitos de contribuintes inadimplentes com o município, Correspondendo os valores a ser pago. Com relação às parcelas tributárias da receita municipal, (IPTU, ITBI, ITIV, ISSQN) taxas de Contribuição de Melhorias, Taxa de Localização e funcionamento. (Alvará) (o setor de arrecadação, Setor de Fiscalização setor de Cadastro Imobiliário de Imóveis, exigir a qualquer tempo os débitos que venham (restando) a ser apurado) Lançamento de Dívida Ativa Municipal.

Art. 5º - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
 Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito Constitucional do Município de Itajá

TABELA

TARIFAS PREVISTA NO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 001/99 DE 01 DE JANEIRO DE 1999

I - TARIFAS DE EXPEDIENTE	
01 – Alvarás de Desmembramento	R\$ 12,70
02 - Atestado por Laudo	R\$ 10,70
03 - Certidão por Laudo	R\$ 15,70
04 - Certidão por Averbacão	R\$ 15,70
05 - Certidão Negativa	R\$ 15,70
06 - Certidão de Habite-se, por cada unidade	R\$ 15,70
07 - Certidão de Sucessivos de Proprietários por Laudo	R\$ 15,70
08 - Certidão de Alinhamento e Recuo por Laudo	R\$ 15,70
09 - Certidão de Demolição por Laudo	R\$ 15,70



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 954 – Itajá/RN, 04 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

10 - Certidão de Numeração Oficial	R\$ 10,70
11 - Certidão de Retificação de Limites:	
a) Sem expedição de carta de Aforamento	R\$ 12,70
b) Com expedição de Nova Carta de Aforamento	R\$ 18,70
12 - Segundas Vias	R\$ 18,70
13 Contratos com o Município	R\$ 18,70
14 - Baixa de qualquer natureza	R\$ 18,70
15 - Transferências de qualquer natureza:	
a) Locais em dependências de Prédios Públicos	R\$ 10,70
b) Firmas, etc.	R\$ 18,70
c) Outras transferências	R\$ 15,70
16 - Registro de Ferro sem Certidão	R\$ 10,70
17 - Registro de Ferro com Certidão	R\$ 18,70
18 - Petições, Requerimentos, Recursos em geral	R\$ 10,70
19 - Por emissão do DAM, Documento de Arrecadação Municipal, através de Processamento Eletrônico	R\$ 1,80
20 - Por emissão da Carteira Estudantil	R\$ 3,70
21 - Requerimento para Aprovação de Loteamento	R\$ 18,70
22 - Autenticação de Livros e Talonários Fiscais:	
a) Por cada Livro ou Talão de até 50 folhas	R\$ 13,70
b) Por cada Livro ou Talão com mais de 50 folhas	R\$ 18,70
23 - Transferências de Permissão para Autos de Aluguel (taxi), por cada auto	R\$ 25,70
24 - Inscrição em Concursos Públicos Patrocinados Pela Prefeitura	R\$ 10,70
25 - Laudo (s) de qualquer natureza: por laudo	R\$ 10,70
26 - Carta de Aforamento: Substituição ou segundas vias	R\$ 18,70
27 - Carta de Aforamento: Desmembramento por Carta desmembrada	R\$ 18,70

II - TARIFAS DE CEMITÉRIOS

01 - Inumação em Sepultura Rasa	R\$ 25,70
02 - Inumação em Canteiro	R\$ 31,70
03 - Perpetuidade:	
a) Sepulturas Rasas para Canteiro, por m2	R\$ 6,70
b) Túmulo, por m2	R\$ 9,00
04 - Exumação:	
a) Após 5 (cinco) anos	R\$ 26,70
b) Antes de 5 (cinco) anos	R\$ 31,70

III - TARIFAS DE DEPÓSITOS, GUARDA E BAGAGENS

01 - Animais de Pequeno Porte:	
a) Por Apreensão	R\$ 3,50
02 - Animais de Grande Porte:	
b) Por Apreensão	R\$ 8,50

IV - TARIFAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, BOX, LOCAIS OU ESPAÇOS PARA FINS COMERCIAIS OU EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS PELA PREFEITURA, MERCADO, AÇOUGUE E TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 - Locais no Mercado Público, por mês:	
a) Box	R\$ 8,70
b) Pedras	R\$ 3,70
02 - Ocupação de Solo em feiras Livres, por mês ou fração:	
a) Feirantes (por m2)	R\$ 3,70
b) veículos:	
1 - Carro de passeio	R\$ 6,70
2 - Caminhões ou ônibus	R\$ 10,70
3 - Utilitários	R\$ 8,00
4 - Reboques	R\$ 8,00
c) Barraquinhas ou Quiosques (por m2)	R\$ 6,70
d) Demais pessoas que ocupam áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos (por m2)	R\$ 6,70
e) O limite máximo para cobrança que se refere o item IV não poderá ultrapassar o valor previsto na letra A do sub item 1 (locais ou mercado público)	

V - RETIRADA DE ENTULHOS OU METRALHAS POR CARRADA

VI - ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO PÚBLICO POR CABEÇA:	R\$ 18,70
a) Bovinos	R\$ 6,70
b) Ovinos	R\$ 3,70
c) Caprinos	R\$ 3,70
d) Suínos	R\$ 4,00

VII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE CARRO DE ALUGUEL, TAXI.

a) Transferência	R\$ 51,70
b) Renovação de Placa de Aluguel	R\$ 25,70
c) Renovação de Alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80

VIII - TARIFAS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, MOTOCICLETA,

a) Transferência	R\$ 29,85
b) Renovação de placa de aluguel	R\$ 25,85
c) Renovação de alvará	R\$ 12,70
d) Expediente	R\$ 1,80

Portaria nº 001/2019

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JEAN PIERRY MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 059.594.904-61 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PLANEJAMENTO E ESTUDOS ECONÔMICOS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 002/2019

Itajá/RN, 02 de janeiro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ANTONIO HUMBERTO DE MEDEIROS, portador do CPF nº. 878.139.124-20 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DO ESPORTE E LAZER, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 469/2018

Itajá/RN, 31 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA APARECIDA LOPES, portadora do CPF nº. 008.413.974-90 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
 Ano XVIII – Edição N.º 954 – Itajá/RN, 04 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010811/2018 -PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO MELHORAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DARTA DE ABERTURA: 26 de Dezembro de 2018, às 09:00 horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, datado do dia 28 de dezembro de 2018, que indicou as empresas KIREI TECNOLAB EIRELI, CNPJ: 06.912.821/0001-80, vencedora deste certame, aprovo a instrução do processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010811/2018 -PMI, em favor da empresa KIREI TECNOLAB EIRELI, CNPJ: 06.912.821/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116; totalizando o valor de R\$ 129.846,75 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). referente a este certame, adjudicado, haja vista essa empresa ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para o Município.

Itajá/RN, em 02 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
 Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010401/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, VISANDO MELHORAR A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, EM VIRTUDE DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, DO OGE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 010811/2018.

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 70, Centro, Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010811/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Itajá/RN de 12/12/2018, processo administrativo n.º 1.105.001/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 109, de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos de farmácia básica, visando melhorar a assistência aos usuários do Município de Itajá/RN, em virtude da transferência de recursos financeiros do convênio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, do OGE, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência do edital do Pregão nº 010811/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vendedor(es): KIREI TECNOLAB EIRELI					
CNPJ: 06.912.821/0001-80		Email: licitacao.kirei@gmail.com adm.kirei@gmail.com		Telefone: 084 – - 2010-6070 - 2010-0007	
Endereço: RUA DA AURORA, 188 , LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59054-680					
Representante: PEDRO PAULO COSTA DA SILVA - RG: 626.746/ITEP-RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	1500,00	COMPRIMI	ACICLOVIR 200 MG	PRATIDONADUZZI	0,66
00002	20000,00	COMPRIMI	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	0,05

00003	20000,00	COMPRIMI	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	NATULAB	0,19
00004	8000,00	COMPRIMI	ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	0,07
00005	1500,00	COMPRIMI	ALBENDAZOL 400MG	PRATIDONADUZZI	0,95
00006	1000,00	COMPRIMI	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	NOVAQUIMIC	0,95
00007	3000,00	COMPRIMI	AMOXICILINA 500MG	PRATIDONADUZZI	0,32
00008	1000,00	COMPRIMI	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG	EMS	2,93
00009	1000,00	COMPRIMI	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO 125MG	SANDOZ	3,45
00010	3000,00	COMPRIMI	ANLÓDIPINO, BESILATO 10MG	GEOLAB	0,11
00011	10000,00	COMPRIMI	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG	GEOLAB	0,06
00012	10000,00	COMPRIMI	ATENÓLOL 25MG	VITAMEDIC	0,06
00013	8000,00	COMPRIMI	ATENÓLOL 50MG	PRATIDONADUZZI	0,09
00014	1000,00	COMPRIMI	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	1,04
00015	10000,00	COMPRIMI	CAPTÓPRIL 25MG	GEOLAB	0,04
00016	10000,00	COMPRIMI	CAPTÓPRIL 50MG	PRATIDONADUZZI	0,09
00017	1500,00	COMPRIMI	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO)	NATULAB	0,18
00018	1500,00	COMPRIMI	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI	NATULAB	0,33
00019	1500,00	COMPRIMI	CARVEDILOL 12,5MG	NOVAQUIMICA	0,33
00020	8000,00	COMPRIMI	CARVEDILOL 25MG	NOVAQUIMICA	0,40
00021	2000,00	COMPRIMI	CARVEDILOL 3,125MG	NOVAQUIMICA	0,24
00022	1000,00	COMPRIMI	CARVEDILOL 6,25MG	NOVAQUIMICA	0,27
00023	2000,00	COMPRIMI	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	0,96
00024	1500,00	COMPRIMI	CETOCONAZOL 200MG	PRATIDONADUZZI	0,20
00025	3000,00	COMPRIMI	CINARIZINA 25MG	NEO QUIMICA	0,12
00026	3000,00	COMPRIMI	CINARIZINA 75MG	NOVAQUIMICA	0,15
00027	1000,00	COMPRIMI	CIPROFIBRATO 100MG	UCI – FARMA	2,14
00028	1500,00	COMPRIMI	CIPROFLOXACINO 500MG	PHARLAB	0,44
00029	500,00	COMPRIMI	CLARITROMICINA 250MG	MEDLEY	3,34
00030	1500,00	COMPRIMI	CLOPIDOGREL 75MG	NOVAQUIMICA	1,47
00031	5000,00	COMPRIMI	COMPLEXO B	NATULAB	0,08
00032	1500,00	COMPRIMI	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	0,15
00033	1500,00	COMPRIMI	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	GEOLAB	0,11
00034	3000,00	COMPRIMI	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	PRATIDONADUZZI	0,07
00035	5000,00	COMPRIMI	DIPIRONA SÓDICA 500MG	PRATIDONADUZZI	0,16
00036	500,00	COMPRIMI	ENALAPRIL, MALEATO 5MG	BELFAR	1,64
00037	1500,00	COMPRIMI	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	PHARLAB	0,11
00038	1000,00	COMPRIMI	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	PHARLAB	0,09
00039	50,00	AMPOLA	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NÓRTESTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML	BIOLAB	14,44
00040	500,00	COMPRIMI	ERITROMICINA, ESTEARATO 500MG	PRATIDONADUZZI	1,58
00041	500,00	COMPRIMI	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI	EUROFARMA	4,21
00042	500,00	COMPRIMI	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG	PFIZER	1,40
00043	1500,00	CAPSULA	FLUCONAZOL 150MG	PRATIDONADUZZI	0,50
00044	3000,00	COMPRIMI	FUROSEMIDA 40MG	PRATIDONADUZZI	0,06
00045	3000,00	COMPRIMI	GLIBENCLAMIDA 5MG	SEM	0,06
00046	1500,00	COMPRIMI	HIDROCLÓRTIAZIDA 25MG	PHARLAB	0,04
00047	7000,00	COMPRIMI	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	0,13
00048	7000,00	COMPRIMI	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	0,17
00049	1500,00	COMPRIMI	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	1,08
00050	1000,00	COMPRIMI	LEVODOPA 100MG + BENSERASIDA 25MG	ACHE	7,34
00051	1000,00	COMPRIMI	LEVÓFLOXACINO 500MG	SEM	1,99
00052	1000,00	COMPRIMI	LEVONORGESTREL 150MG	MELCON	3,68
00053	1500,00	COMPRIMI	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 µg	SANOFI	0,45
00054	1000,00	COMPRIMI	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 µg	SANOFI	0,45
00055	1000,00	COMPRIMI	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 µg	MERK	0,52



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
 Ano XVIII – Edição N.º 954 – Itajaí/RN, 04 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

00056	5000,00	COMPRIMI	LORATADINA 10MG	PRATIDONADUZZI	0,13
00057	3000,00	COMPRIMI	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	GEOLAB	0,09
00058	7000,00	COMPRIMI	METFORMINA 500MG	PRATIDONADUZZI	0,15
00059	7000,00	COMPRIMI	METFORMINA 850MG	GEOLAB	0,13
00060	1500,00	COMPRIMI	METILDOPA 250MG	TKS	0,34
00061	1000,00	COMPRIMI	METILDOPA 500MG	TKS	0,54
00062	1000,00	COMPRIMI	METOCLOPRAMIDA 10MG	GREEN PHARMA	0,24
00063	1000,00	COMPRIMI	METRONIDAZOL 250MG	PRATIDONADUZZI	0,28
00064	4000,00	COMPRIMI	NIFEDIPINO 10MG	GEOLAB	0,11
00065	4000,00	COMPRIMI	NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	0,15
00066	3000,00	COMPRIMI	NIFEDIPINO 20MG RETARD	GEOLAB	0,19
00067	5000,00	COMPRIMI	NIMESULIDA 100MG	GEOLAB	0,13
00068	3000,00	COMPRIMI	NORFLOXACINO 400MG	MEDQUIMICA	0,30
00069	10000,00	COMPRIMI	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	0,10
00070	5000,00	COMPRIMI	OMEPRAZOL 40MG	EUROFARMA	0,47
00071	3000,00	COMPRIMI	PANTOPRAZOL 40MG	MEDQUIMICA	0,55
00072	10000,00	COMPRIMI	PARACETAMOL 500MG	PRATIDONADUZZI	0,09
00073	10000,00	COMPRIMI	PARACETAMOL 750MG	PRATIDONADUZZI	0,13
00074	1000,00	COMPRIMI	PIROXICAM 20MG	GERMED	0,22
00075	1000,00	COMPRIMI	PREDNISONA 20MG	SEM	0,37
00076	2000,00	COMPRIMI	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	0,16
00077	2000,00	COMPRIMI	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	0,16
00078	2000,00	COMPRIMI	PROPAFENONA 300MG	EUROFARMA	2,10
00079	2000,00	COMPRIMI	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG	GEOLAB	0,15
00080	4000,00	COMPRIMI	SIMETICONA 40MG	PRATIDONADUZZI	0,24
00081	5000,00	COMPRIMI	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB	0,16
00082	5000,00	COMPRIMI	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB	0,25
00083	1500,00	COMPRIMI	SULFADIAZINA 500MG	LAB SOBRAL	0,25
00084	1000,00	COMPRIMI	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	PRATIDONADUZZI	0,15
00085	12000,00	COMPRIMI	SULFATO FERROSO 40MG Fe2+	NATULAB	0,07
00086	1000,00	COMPRIMI	TENOXICAM 20MG	PHARLAB	0,71
00087	1000,00	COMPRIMI	TIAMINA 300MG	NATULAB	0,28
00088	200,00	FRASCO 1	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML, XAROPE	PRATIDONADUZZI	9,56
00089	1000,00	FRASCO 2	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	NATULAB	2,24
00090	200,00	FRASCO 2	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	NATULAB	7,43
00091	200,00	FRASCO 1	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML,	NATULAB	2,16
00092	200,00	FRASCO 1	AMBROXOL 3MG/ML, XAROPE INFANTIL	NATULAB	2,49
00093	200,00	FRASCO 1	AMBROXOL 6MG/ML, XAROPE ADULTO	NATULAB	2,49
00094	220,00	FRASCO 1	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	PRATIDONADUZZI	8,10
00095	200,00	FRASCO 1	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 25MG + 6,25MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	SEM	23,36
00096	200,00	FRASCO 1	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	4,25
00097	15,00	FRASCO 2	BUDESONIDA 50µg, AEROSOL NASAL, FRASCO C/ 5ML, PESO LÍQUIDO 7G	BIOSINTETICA	96,14
00098	200,00	FRASCO 1	DEXAMETASONA 1MG/ML, ELIXIR	ELIXIR-FARMACE	2,54
00099	200,00	FRASCO 5	DEXAMETASONA, FOSF DISSÓD + NEOMICINA SULF, 0,1% + 0,35%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	8,77
00100	200,00	FRASCO 1	GUACO (Mikania glomerata S.) 0,5ML/5ML, XAROPE. CADA ML DO XAROPE DEVE CONTER 0,1MG DE CUMARINA	NATULAB	4,47
00101	200,00	FRASCO 2	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 35,6MG/ML + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 37MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	8,28
00102	500,00	FRASCO 2	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS	NATULAB	1,91
00103	200,00	FRASCO 5	NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL	PRATIDONADUZZI	4,95

00104	220,00	FRASCO 2	POLIVITAMÍNICO CONTENDO VITAMINA A 3000 UI/ML + VITAMINA B1 2MG/ML + VITAMINA B2 1,5MG/ML + VITAMINA B3 15MG/ML + VITAMINA B5 10MG/ML + VITAMINA B6 2MG/ML + VITAMINA B8 0,2MG/ML + VITAMINA C 80MG/ML + VITAMINA D2 900UI/ML + VITAMINA E 15MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	10,40
00105	180,00	FRASCO 1	POLIVITAMÍNICO CONTENDO VITAMINA A 3000 UI/ML + VITAMINA B1 2MG/ML + VITAMINA B2 1,5MG/ML + VITAMINA B3 15MG/ML + VITAMINA B5 10MG/ML + VITAMINA B6 2MG/ML + VITAMINA B8 0,2MG/ML + VITAMINA C 80MG/ML + VITAMINA D2 900UI/ML + VITAMINA E 15MG/ML, XAROPE	NATULAB	6,11
00106	100,00	FRASCO 1	SALBUTAMOL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	SOBRAL	15,95
00107	200,00	FRASCO 1	SIMETICONA 75MG/ML, EMULSÃO ORAL GOTAS	NATULAB	1,70
00108	200,00	BISNAGA	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10MG	PRATIDONADUZZI	4,85
00109	200,00	BISNAGA	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA	CRISTALIA	19,63
00110	250,00	BISNAGA	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME DERMATOLÓGICO	GREEN FARMA	1,64
00111	200,00	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL + 10 APLICADORES	TEUTO	5,75
00112	200,00	BISNAGA	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL	PRATIDONADUZZI	8,87
00113	220,00	BISNAGA	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA	SOBRAL	2,09
00114	220,00	BISNAGA	NISTATINA 25.000 UI/GG, CREME VAGINAL + 14 APLICADORES	GREEN FARMA	4,11
00115	215,00	BISNAGA	OXIDO DE ZINCO 200MG/G + NISTATINA 100000 UI/G, CREME DERMATOLÓGICO	GREEN FARMA	12,03
00116	210,00	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO	PRATIDONADUZZI	7,44

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajaí/RN.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajá/RN, 04 de janeiro de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

EMPRESA (S):

KIREI TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 06.912.821/0001-80
- ASS. REP./SÓCIO _____

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO